



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2017”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial anual, a partir de 01 de novembro de 2017, em percentual equivalente a 100% do INPC acumulado no período compreendido entre julho de 2016 e junho de 2017, aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, e aposentados e pensionistas pelo extinto Fundo de Previdência Municipal que passaram a integrar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único - Esta revisão será paga em duas parcelas sendo: 50% do índice na folha de pagamento de novembro de 2017; e os outros 50% do índice na folha de pagamento de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar a tabela salarial em vigor, com a aplicação do mesmo índice apurado no artigo 1º desta Lei Complementar, via decreto.

Art. 3º. A revisão do valor salarial concedido no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos no Artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando na aplicação da atualização de valores na tabela salarial.

Art. 4º. Ficam mantida as tabelas atuais de referências de Funções Gratificadas - FG's e de Funções de Confiança - FC, conforme valores estabelecidos na Lei Complementar nº 514, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

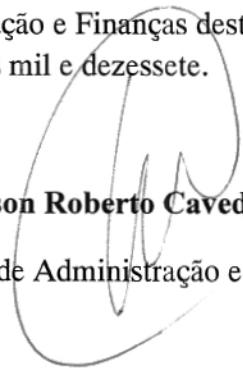
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2017.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Administração e Finanças